

CONTRATO N° 38/2020

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa (Internet), com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, a ser instalado nos órgãos pertencentes ao Município de São João do Polêsine.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF N° 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.899.963/0001-67, com sede na Rua 30 de Novembro, nº 1078, Bairro Centro, Faxinal do Soturno/RS, CEP 97.220-000, representado por seu representante legal, o Sr. Fabio Daniel Quatrin Piccinin, inscrito no CPF nº 495.486.700-20 e portador da cédula de identidade nº 3032677613, residente e domiciliado na Rua 30 de Novembro, nº 1385, Bairro Centro, Faxinal do Soturno/RS, CEP 97.2220-000 doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 606/2020, Carta Convite nº 01/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A contratada, na condição de vencedora da Licitação levada a efeito, na modalidade de Convite, Edital n.º 02/2020, compromete-se a realizar a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso,

dedicado à internet de 225 Mbs de Download e 87 Mbs de Upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado nos órgãos pertencentes ao Município de São João do Polêsine, com 12 pontos de fibra óptica e 2 pontos de internet via rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, conforme especificado no Termo de Referência do Edital supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feito através do processo licitatório nº 606/2020 – CARTA CONVITE nº 01/2020, no valor de R\$ **22.272,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais)** anual e R\$ **1.856,00 (mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)** mensais, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, compreendidos no preço os serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para a execução integral do objeto, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual, além de todos os encargos decorrentes da execução do serviço.

2.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante emissão da nota fiscal pela empresa vencedora com as seguintes identificações:

a) Número do procedimento licitatório realizado “Processo 606/2020 – Carta Convite 01/2020”;

b) Número do contrato firmado com o município “Contrato de prestação de serviço nº 38/2020”.

2.3 Quando necessário, será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

2.4 Quando necessário, será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços, de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

2.5 Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

2.6 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 3.3.90.40; 2.008 – 3.3.90.40; 2.043 – 3.3.90.40; 2.080 – 3.3.90.40; 2.029 – 3.3.90.40; 2.020 – 3.3.90.40; 2.055 – 3.3.90.40.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Os preços do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. Após um ano de prestação do serviço, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município.

4.2 A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo inicial de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, mediante emissão de nota de empenho, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

5.1.1 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior e deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;

5.2 O prazo para instalação dos equipamentos necessários e total funcionamento dos pontos de internet é de 10 (dez) dias após o início da execução/instalação.

5.2.1 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior e deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;

5.3 O serviço será prestado em acordo com o proposto no edital Carta Convite nº 01/2020 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O recebimento e fiscalização do serviço será efetuado definitivamente pelo servidor, designado pela Secretaria Municipal da Administração, Alexandre Ceolin Somavilla, Matr. Nº 8176/1. Na ausência deste, fica designado como responsável o servidor Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. Nº 846-0, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditivo, por até 48 (quarenta e oito) meses da data da sua assinatura, conforme Art. 57, inciso IV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os equipamentos em comodado e as instalações nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta e em conformidade com o Termo de Referência do Edital Carta Convite 01/2020.

8.2 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.

8.3 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

8.4 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

8.5 A CONTRATADA ficará obrigada a se responsabilizar, com exclusividade, por todas as despesas relativas a transportes, a retirada e entrega de material substituído e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

8.6 A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os serviços em perfeitas condições físicas para a execução do objeto.

8.7 A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar qualquer discordância ou

mudanças na prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.

8.8 A CONTRATADA ficará obrigada a exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

8.9 A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação Carta Convite 01/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração fiscalizará a execução do contrato bem como obrigar-se-á acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

9.2 O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula segunda deste instrumento contratual, em acordo com o valor adjudicado no certame.

9.3 O CONTRATANTE se obriga a comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ou avarias ocorridas pela execução dos serviços.

9.4 O CONTRATANTE fica obriga a responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer, bem como tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.5 O CONTRATANTE fica obriga a responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

9.6 O CONTRATANTE fica obriga a fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação a execução dos serviços, bem como comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada;

9.7 O recebimento do objeto será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, conforme a infração, está sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, em especial:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

a.1) O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8666/93 e conforme estabelecido no item 10.3 do edital, que não

aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

b) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades.

c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c.1) A multa a que alude no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93 e neste edital.

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, garantida a prévia defesa.

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa.

f) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar também ao contratado, as seguintes sanções: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % (dez por cento).

h) Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, quando for o caso, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento).

10.2 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

10.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

10.5 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 Da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual caberá

recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).

10.7.1 Os resultados dos recursos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal (<https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes>).

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

11.2.1 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.2 judicialmente, nos termos da legislação.

11.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

12.2 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3 As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA TREZE– DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, RS, 26 de Junho de 2020.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal
Contratante

PICCININ COMPUTADORES E

TELEFONIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico